

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

04/03/2022

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. DE DE

DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/03/2022

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 21/03/2022

Presidente

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

CN/05/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2022**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2022, será paga no mês de abril de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2022.

Vista Concedida ao Vereador

Adelton José  
Pelo prazo de Regimento  
22/03/2022

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

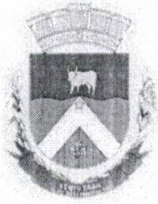
Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 02 contrários  
05/03/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

04/03/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/47

Ituiutaba, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 18.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 18/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2022

Ituiutaba, 17 de março de 2022.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

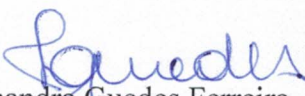
Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério da Educação.

A lei federal 11.738/08 define o piso salarial nacional para o magistério da educação básica, e que este valor é definido com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno que é definido por portaria do Ministério da Educação.

Este ano o valor do piso nacional do magistério foi definido pela portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, e o valor do piso foi definido em R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho.

Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2022, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.*

*O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 33,2% para 2022, passando de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.485,63 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), jornada de 40 (quarenta) horas.*

*O valor da atualização do piso salarial do magistério do Município de Ituiutaba para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho será de R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), considerando sua proporcionalidade.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2022.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**


*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2022, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





## PAR E C E R N° 024/2022

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2022**, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, *que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

***“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.***

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 33,2% para 2022, passando de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.485,63 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), jornada de 40 (quarenta) horas, conforme Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

***“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.***

***Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares.***

***Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.***

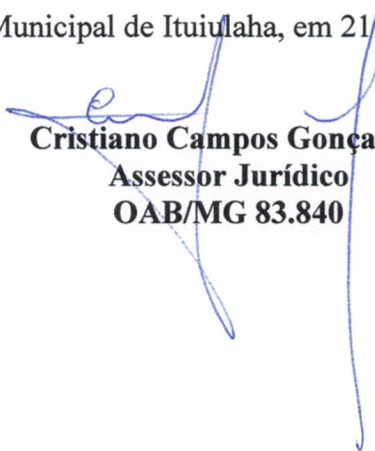
Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008



e Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de março de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
O FUTURO CHEGOU  
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2709 / 2022

Data de Abertura: 08/02/2022 16:15:26

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Orgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - 050001 - 02.01.020.00.00  
Endereço:  
Telefone:  
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Acerca da portaria n° 67, sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da  
categoria básica, conforme ofício 050/2022.

Orgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01/8



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 050/2022

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2022.

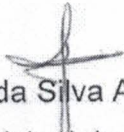
Assunto: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Senhora Prefeita:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V. Exa. cópia da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de fevereiro de 2022, que apresenta o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2022.

Solicitamos que seja encaminhada para a área técnica responsável, para a devida análise e as providências necessárias para o cumprimento do que foi estabelecido na Portaria.

Respeitosamente,

  
Prof. Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
JSA/DPSF



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

03111



## Ministério da Educação

PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB  
PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24  
INTERESSADO: MEC  
ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022.

Senhor Ministro de Estado da Educação,

## I. RELATÓRIO

1. Em outubro de 2021, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação consultou a Consultoria Jurídica a respeito dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente sobre dois pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e (2) complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

2. *Ipsis litteris*, foram apresentados os seguintes questionamentos:

(1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?

(2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?

3. Em resposta, a CONJUR/MEC elaborou o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), no qual entendeu que:

26. Não parece correta, portanto, a interpretação de que a "lei específica" exigida pelo recente art. 212-A, inciso XII, da CF/88 seja a Lei nº 11.738, de 2008, pelos seguintes argumentos: a) caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738, de 2008, a EC nº 108, de 2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema; b) de igual modo, quando da publicação da Lei nº 14.113, de 2020, que revogou quase totalmente a Lei nº 11.494, de 2007, o legislador, na mesma oportunidade, caso assim desejasse, reformularia as disposições da Lei nº 11.738, de 2008, adequando-a às novas disposições da EC nº 108, de 2020; c) os arts. 4º e 5º da Lei nº 11.738, de 2008, condicionam a aplicação da norma a critérios que deixaram de existir com a entrada em vigor da EC nº 108, de 2020; e d) à semelhança da EC nº 53, de 2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de uma nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública. (Grifo nosso).

27. Portanto, a Lei nº 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a complementação da União para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), dependerá de

04/ME



atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88. (Grifo nosso).

4. Concluindo sua manifestação da seguinte forma:

28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.

29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

5. Ante aos argumentos apresentado pela CONJUR/MEC e cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

6. Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

7. Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

9. Segundo dados do INEP, no período de 2012 a 2020, o rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica cresceu 8,13%, enquanto o mesmo indicador para demais profissionais com formação equivalente caiu 12,92% (figura 1). Ou seja, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente.

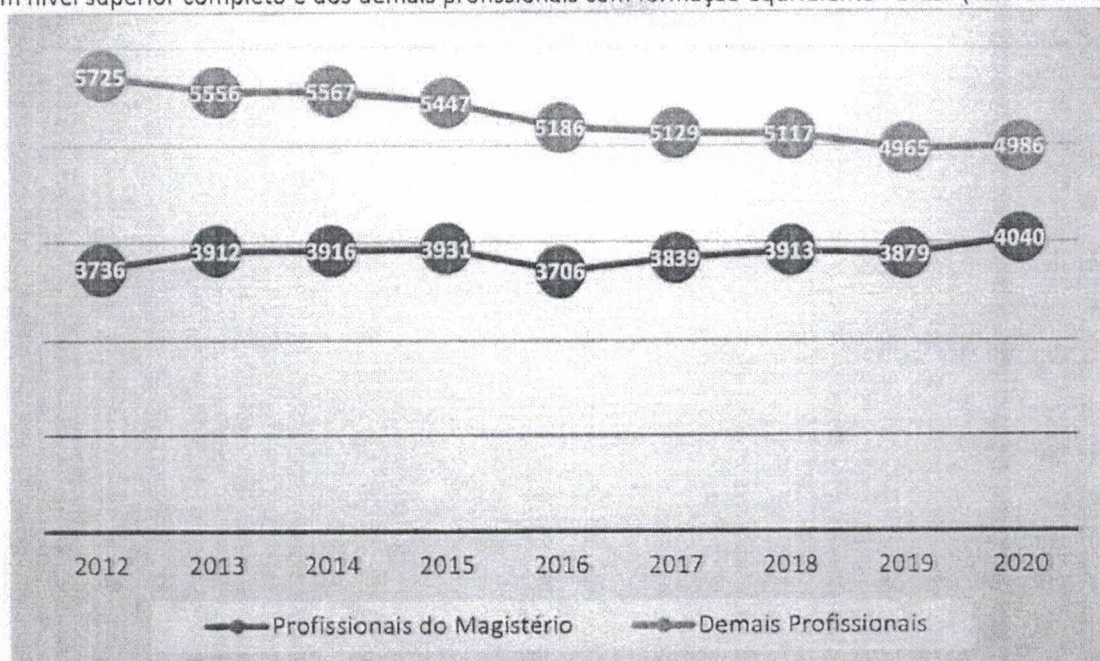
10. Nesse mesmo período, o piso cresceu em média 9,4%, portanto cresceu acima do rendimento bruto. Isso evidencia que a estabilidade e o crescimento da remuneração dos profissionais do magistério, ao longo desse período, estão diretamente associados ao piso que serve como um estabilizador da remuneração dos profissionais do magistério.

11. O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais



profissionais saltasse de 65% em 2012 para 81% em 2020 (figura 2).

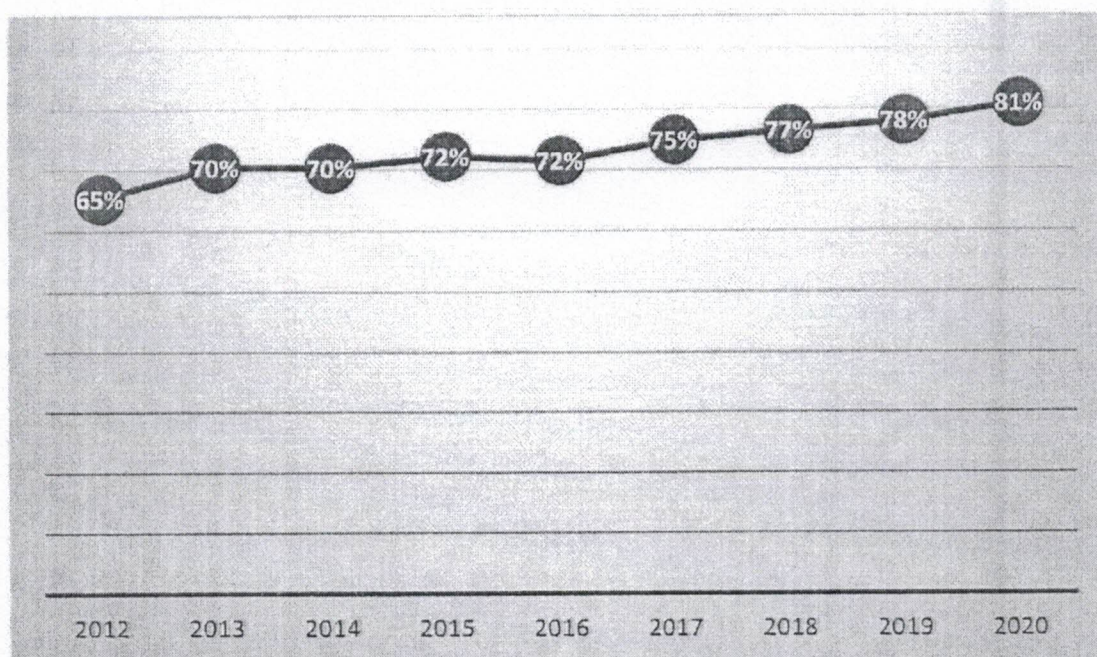
Figura 1 - Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com nível superior completo e dos demais profissionais com formação equivalente - Brasil (valores em R\$).



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).  
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020

12. Em 2020, os professores ganhavam 78,5% do salário médio de outros profissionais com a mesma escolaridade.

Figura 2 - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade - Brasil.



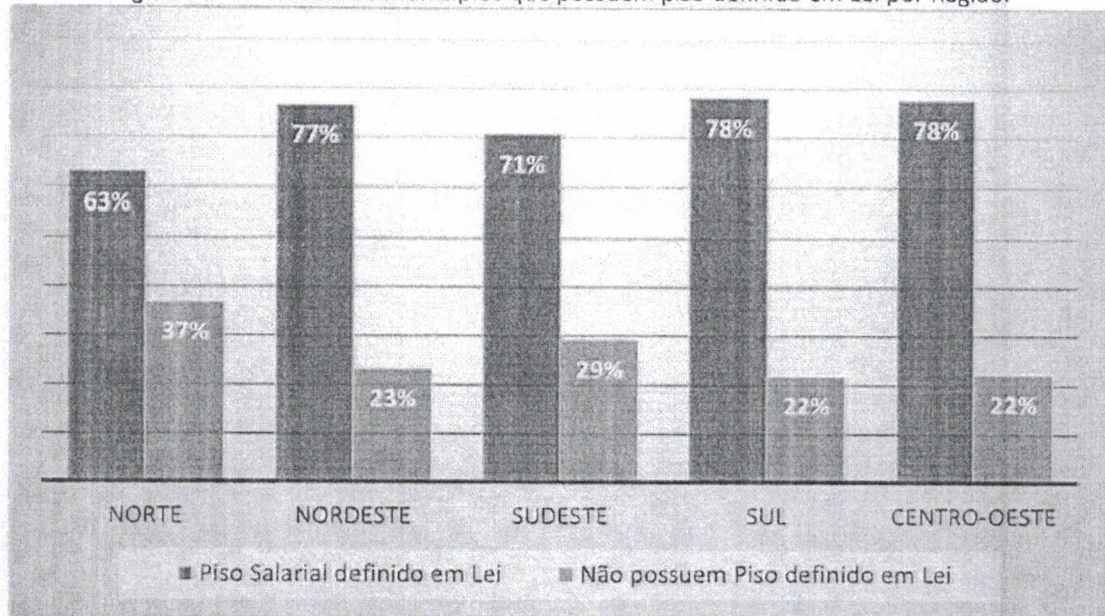
Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).  
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020.

13. Após consulta no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), verifica-se que 85% dos municípios e 85% dos estados



brasileiros possuem piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública definido em Lei. Os dados também mostram que existem pequenas diferenças regionais, sendo as regiões Centro-Oeste e Sul as que possuem maior participação de municípios com piso definido em Lei (figura 3).

Figura 3 – Percentual de Municípios que possuem piso definido em Lei por Região.



Fonte: Módulo PAR 4 SIMEC.

14. O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira.

15. Um deles envolve um assunto importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

16. A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

17. Estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

18. Resta evidente que o legislador foi silente quanto à metodologia de atualização do valor do piso, o que afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais (art. 6º, *caput*, c/c art. 39, §3º), e, em virtude da dicção expressa pelo art. 5º, §1º, da Constituição Federal, "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

19. Assim, a mora legislativa em vigor não é fator impeditivo para que o Ministério da Educação exerça a sua titularidade em relação à coordenação da política nacional que lhe é intrínseca, razão pela qual está em elaboração estudos quanto a indicadores para a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

20. O assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

07/10



A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública", mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

22. O contexto fático e normativo existente requer uma ação administrativa no sentido de solucionar o problema, em caráter excepcional, concorrente ao processo legislativo, cuja aprovação em sua totalidade demanda tempo considerável e, de certa maneira, causa insegurança jurídica em razão da imprevisibilidade em relação ao seu desfecho. São nestes termos que, amparados no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), concluiu-se pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua.

23. De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

24. Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

25. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63  
 33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83)<sup>1</sup>, em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R\$ 3.349,56)<sup>2</sup>.

(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

27. Assim, mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

### III. CONCLUSÃO

08/10



28. Por todo o exposto, submetemos o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

À consideração superior.

LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA

Coordenadora-Geral de Formação de Professores da Educação Básica substituta

ARMANDO ARAÚJO SILVESTRE

Coordenador-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação

De acordo. À consideração superior.

RENATO DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 31/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Regina Bitencourt da Silva, Coordenador(a)**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Araujo Silvestre, Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

09/02



[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3110679** e o código CRC **3BE86447**.

---

Referência: Processo nº 23000.002248/2022-24

SEI nº 3110679

*LOLAL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

CALCULO PISO DE 2.403,52

Apresentamos abaixo, demonstrativo da previsão da despesa de pessoal que serão custeadas com recursos do FUNDEB no exercício de 2022, com base na folha de pagamento do mês de fevereiro/2022 efetivamente paga com recomposição de 13%, e com projeção de aplicação do PISO estabelecido pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 67/2022, proporcional a horas trabalhadas no município de Ituiutaba, no caso 25 horas, reajustado em 33,24%, atingindo o valor de R\$ 2.403,52.

**As informações aqui demonstradas, referente a despesas de pessoal foram apuradas e repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.** O número de novos contratos a partir de março de 2022 em tramitação foram repassados pela Secretaria de Educação.

Sendo assim, todo o levantamento será baseado nessas informações.

Primeiramente devemos levar em consideração o valor previsto de arrecadação do FUNDEB para o exercício de 2022, conforme Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do FUNDEB para o exercício de 2022, bem como, publicação da CNM ([www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)), o valor estimado do FUNDEB para o Município de Ituiutaba é de R\$ 51.837.980,66, conforme cópia em anexo. Porém, de acordo com análise histórica de arrecadação o valor com o qual estamos projetando para o exercício de 2022, é de R\$ 62.000.000,00.

Como pode ser verificado no demonstrativo abaixo, aplicando o percentual de 33,24% apenas no piso e para as demais classes o percentual de 13%, já projetamos uma despesa anual com pessoal de R\$ 47.436.072,00, o que corresponde a mais de 76% da previsão de arrecadação do FUNDEB.

### INFORMAÇÕES INICIAIS

PREVISÃO FUNDEB ANUAL	62.000.000,00
MINIMO OBRIGATÓRIO 70%	43.400.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO FEV./2022+PISO DE R\$ 2.403,52	3.252.722,81
PROCESSOS CONTRATAÇÃO EM ANDAMENTO	348.885,98
TOTAL MÊS PREVISTO	3.601.608,79

### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL FONTE 118-000

PROJEÇÃO FOLHA DE MARÇO A DEZ. 2022	36.016.087,90
PROJEÇÃO 2ª PARC. 13º SALARIO	1.200.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO JAN/2022 PAGO	3.241.992,68
FOLHA DE PAGAMENTO FEV.2022 PAGO	3.097.707,84
PREVISÃO 13º SAL.+1/3 FÉRIAS CONTRAT. E COMIS.	2.743.927,31
<b>PREVISÃO ANUAL</b>	<b>46.299.715,73</b>
	74,68%

### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL FONTE 119-000

PROJEÇÃO FOLHA DE MARÇO A DEZ. 2022	733.059,50
PROJEÇÃO 2ª PARC. 13º SALARIO	36.653,00
FOLHA DE PAGAMENTO JAN./2022 JÁ PAGO	105.971,29
FOLHA DE PAGAMENTO FEV./2022 JÁ PAGO	105.498,00
PREVISÃO 13º SAL.+1/3 FÉRIAS CONT./COMIS.	155.174,74
<b>PREVISÃO ANUAL</b>	<b>1.136.356,56</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>47.436.072,26</b>
<b>PERCENTUAL GERAL EM RELAÇÃO À RECEITA PREVISTA</b>	<b>76,50%</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

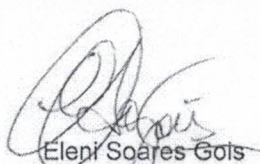
Os valores apresentados acima se referem apenas a recursos do FUNDEB nas fontes 118-000 e 119-000, além desses a Secretaria de Educação tem despesa com pessoal nas fontes de recursos 101-000 e 100-000, porém, esses valores não impactam nesta análise do PISO.

Diante do exposto acima, solicitamos a V.S<sup>a</sup> que, em conjunto com sua equipe técnica e assessoria administrativa e contábil analise os números e dados apresentados, manifestando em consonância com os valores designados no orçamento da Secretaria de Educação e previsões do FUNDEB para o exercício de 2022. Sendo assim, diante dos dados apresentados com a aplicação do PISO de R\$ 2.403,52, as projeções já ultrapassam o limite mínimo de 70% de comprometimento da receita do FUNDEB, e ainda, deve ser considerado que os demais recursos da Educação já estão totalmente comprometidos, bem como, os demais recursos do município.

A Projeção da despesa com pessoal acima efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos levou em consideração os profissionais que ganham abaixo do PISO de R\$ 2.403,52, sendo que, para os demais profissionais foram aplicados a recomposição de 13%.

Ressaltamos que se trata de uma previsão e os valores poderão sofrer alterações de acordo com o cenário econômico brasileiro, uma vez que a arrecadação não é estabelecida de forma fixa, mas com base principalmente na arrecadação de transferências de impostos estaduais e federais, bem como, a despesa também poderá sofrer variações de acordo com as contratações, rescisões e outras variáveis de pessoal.

O acompanhamento da arrecadação dos impostos, bem como, do FUNDEB e as despesas comprometidas são feitos mensalmente por esta Secretaria de Finanças e Orçamento e repassados a diversos órgãos para análise e apreciação, bem como, a Secretaria de Educação que é ordenadora de despesa, sendo de sua competência a autorização das mesmas.



Eleni Soares Gots  
Secretaria de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

RELATÓRIOS EMITIDOS PELO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PROJEÇÃO DA FOLHA COM PISO DE  
2.403,52

RECOMPOSIÇÃO DE 13%

LEVANTAMENTO DECIMO TERCEIRO E FÉRIAS SMEEL COM PISO REAJUSTADO EM 33,24%

Piso atual

R\$ 1.803,90

Piso atual + 33,24%

R\$ 2.403,52

Fonte 100		Contratados Fevereiro (11 avos)	
Nomeados em Comissão (12 avos)		Décimo Terceiro	R\$ 9.055,08
R\$	41.718,36	Férias	R\$ 9.055,08
R\$	41.718,36	1/3 de férias	R\$ 3.018,36
R\$	13.906,12	Contratações em andamento Março (10 avos)	
		Décimo Terceiro	0
		Férias	0
		1/3 de férias	0
Total		Total	R\$ 21.128,52

Fonte 101		Contratados Fevereiro (11 avos)	
Nomeados em Comissão (12 avos)		Décimo Terceiro	R\$ 35.156,58
R\$	37.011,50	Férias	R\$ 35.156,58
R\$	37.011,50	1/3 de férias	R\$ 11.718,86
R\$	12.337,17	Contratações em andamento Março (10 avos)	
		Décimo Terceiro	0
		Férias	0
		1/3 de férias	0
Total	R\$ 86.360,17	Total	R\$ 82.032,01

*Handwritten mark*



**LEVANTAMENTO DECIMO TERCEIRO E FÉRIAS SMEEL COM PISO REAJUSTADO EM 33,24%**

Fonte 118

Nomeados em Comissão (12 avos)  
 Décimo Terceiro R\$ 10.927,62  
 Férias R\$ 10.927,62  
 1/3 de férias R\$ 3.642,54

Contratados Fevereiro (11 avos)  
 Décimo Terceiro R\$ 874.302,91  
 Férias R\$ 874.302,91  
 1/3 de férias R\$ 291.434,30  
 Contratações em andamento Março (10 avos)  
 Décimo Terceiro R\$ 290.738,32  
 Férias R\$ 290.738,32  
 1/3 de férias R\$ 96.912,77

Total

R\$ 25.497,78

Total

R\$ 2.718.429,52

Fonte 119

Nomeados em Comissão (12 avos)  
 Décimo Terceiro  
 Férias  
 1/3 de férias

Contratados Fevereiro (11 avos)  
 Décimo Terceiro R\$ 64.949,64  
 Férias R\$ 64.949,64  
 1/3 de férias R\$ 21.649,88  
 Contratações em andamento Março (10 avos)  
 Décimo Terceiro R\$ 1.553,82  
 Férias R\$ 1.553,82  
 1/3 de férias R\$ 517,94

Total

R\$ 0,00

Total

R\$ 155.174,74

*Katiane Aparecida Ferreira*

Directora do Depto. de Recursos Humanos 16/03/2020  
 Matrícula: 4161



LEVANTAMENTO FOLHA SIMEEL COM PISO REAJUSTADO EM 33,24%

Piso atual R\$ 1.803,90

Piso atual + 33,24% R\$ 2.403,52

fev/22		Fonte 100		Contratações em andamento(Março/22)	
4	Professores efetivos				
1	Professor contratado				
36	Demais servidores				
Janeiro/22 = Total de Proventos +		Fevereiro/22 = Total de Proventos +		Processos em andamento = Contratações	
Patronais		Patronais(21,37% ou 28%)		a partir de Março/22	
	R\$ 154.290,31		R\$ 154.676,97		R\$ -

Obs. 01 (um) servidor recebia o piso e continua 01(um) servidor recebendo com o novo piso.

fev/22		Fonte 101		Contratações em andamento(Março/22)	
0	Professores efetivos			1	Aux. Adm
2	Professores contratados			-	-
60	Demais servidores			-	-
Janeiro/22 = Total de Proventos +		Fevereiro/22 = Total de Proventos +		Processos em andamento = Contratações	
Patronais		Patronais(21,37% ou 28%)		a partir de Março/22	
	R\$ 236.786,41		R\$ 275.160,02		R\$ 1.864,58
			R\$ 275.933,34		

Obs. 02 (dois) servidores recebem o piso e continuam 02(dois) servidores recebendo com o novo piso.

fev/22		Fonte 118		Contratações em andamento(Março/22)	
372	Professores e especialistas efetivos			72	PEB II
340	Professores e especialistas contratados			15	PEB I
7	Professores Apositilados			26	Inspetor de Alunos
31	Diretores e vices			9	Aux. Adm
190	Demais servidores			14	Servente Escolar
				1	Serviços Gerais

Handwritten mark



**LEVANTAMENTO FOLHA SMEEL COM PISO REAJUSTADO EM 33,24%**

Janeiro/22 = Total de Proventos + Patronais	3.325.031,75	Fevereiro/22 = Total de Proventos + Patronais (21,37% ou 28%)	R\$ 3.130.219,09	Fevereiro/22 = Total de Proventos + Patronais (PISO 2.403,52)	R\$ 3.252.722,81	Processos em andamento = Contratações a partir de Março/22	348.885,98
R\$							

Obs. 33 (trinta e três) servidores recebiam o piso e 244 (duzentos e quarenta e quatro) servidores passam a receber o novo piso. Não foi computado 102 contratados por horas aulas que também terão o reajuste do piso de acordo com a quantidade de aulas.

**Fonte 119**

fev/22		Contratações em andamento (Março/22)	
0	Professores efetivos		
0	Professor contratado		
39	Demais servidores		
Janeiro/22 = Total de Proventos + Patronais		Fevereiro/22 = Total de Proventos + Patronais (PISO 2.403,52)	
R\$	71.248,72	R\$	73.305,95

Obs. Nenhum servidor recebia o piso e continua com nenhum servidor recebendo o novo piso.

*Katice Aparecida Ferreira*

Dirutora do  
Depto. de Recursos Humanos: 16/03/22  
Matrícula: 4151



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 439

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.



Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Ministro de Estado da Economia substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Estimativa Fundeb 2022 (Repasso Anual)**  
**Portaria nº 11, de 24 de dezembro de 2021**

Município	UF	Coefficiente de Distribuição	Estimativa Total Receita Fundeb 2022
Itinga/MG	MG	0,000306927917	6.357.359,98
Itueta/MG	MG	0,000169937847	3.519.901,60
Ituiutaba/MG	MG	0,002502693490	51.837.980,66
Itumirim/MG	MG	0,000094212220	1.951.406,06
Iturama/MG	MG	0,001070834314	22.180.058,68
Itutinga/MG	MG	0,000097316453	2.015.703,65
Jaboticatubas/MG	MG	0,000385417069	7.983.096,07
Jacinto/MG	MG	0,000289640113	5.999.279,83
Jacuí/MG	MG	0,000181408368	3.757.489,08
Jacutinga/MG	MG	0,000979713709	20.292.688,86
Jaguaraçu/MG	MG	0,000111752400	2.314.713,64
Jaíba/MG	MG	0,000788437412	16.330.806,58
Jampruca/MG	MG	0,000117456114	2.432.853,96
Janaúba/MG	MG	0,001502777027	31.126.834,65
Januária/MG	MG	0,001392740788	28.847.667,65
Japaraíba/MG	MG	0,000185925911	3.851.060,39
Japonvar/MG	MG	0,000255190695	5.285.733,30
Jeceaba/MG	MG	0,000282523091	5.851.865,83
Jenipapo de Minas/MG	MG	0,000106490346	2.205.721,36
Jequeri/MG	MG	0,000263859834	5.465.296,10
Jequitai/MG	MG	0,000181585032	3.761.148,30
Jequitibá/MG	MG	0,000150252465	3.112.160,72
Jequitinhonha/MG	MG	0,000534458126	11.070.165,05
Jesuânia/MG	MG	0,000113935459	2.359.931,07
Joaíma/MG	MG	0,000506040510	10.481.554,48
Joanésia/MG	MG	0,000060090891	1.244.655,19
João Monlevade/MG	MG	0,001709902580	35.417.000,61
João Pinheiro/MG	MG	0,000738845392	15.303.613,20
Joãoquim Felício/MG	MG	0,000183376906	3.798.263,17
Jordânia/MG	MG	0,000126175728	2.613.462,25
José Gonçalves de Minas/MG	MG	0,000108824831	2.254.075,26
José Raydan/MG	MG	0,000116232087	2.407.500,84
Josenópolis/MG	MG	0,000114301405	2.367.510,86
Juatuba/MG	MG	0,001431026333	29.640.671,41
Juiz de Fora/MG	MG	0,010845093456	224.633.079,13
Juramento/MG	MG	0,000106402014	2.203.891,75
Juruaia/MG	MG	0,000307407433	6.367.292,13
Juvenília/MG	MG	0,000167994547	3.479.650,27
Ladainha/MG	MG	0,000320228169	6.632.846,45
Lagamar/MG	MG	0,000122402697	2.535.311,92
Lagoa da Prata/MG	MG	0,000731867176	15.159.074,28
Lagoa dos Patos/MG	MG	0,000105796310	2.191.345,88
Lagoa Dourada/MG	MG	0,000558055347	11.558.931,37
Lagoa Formosa/MG	MG	0,000456574678	9.456.974,82
Lagoa Grande/MG	MG	0,000264086973	5.470.000,80
Lagoa Santa/MG	MG	0,002256777639	46.744.356,06
Lajinha/MG	MG	0,000529587256	10.969.275,32
Lambari/MG	MG	0,000407550505	8.441.543,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 4.479/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei que trata sobre o piso salarial dos profissionais do magistério.

A lei 11.738/2008 criou o piso nacional dos profissionais do magistério e determinou em seu artigo 5º o seguinte:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para o cumprimento do determinado no artigo 5º e seu paragrafo único a união edita portaria anualmente com o valor do piso nacional do magistério.

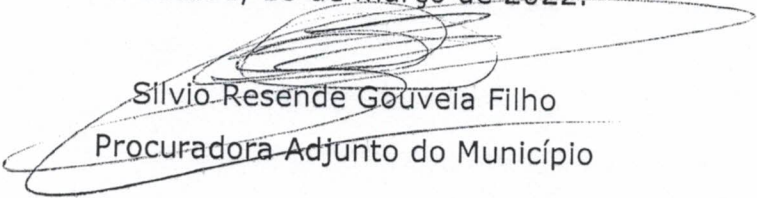
Para o ano de 2022, foi editada a portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022, a qual determinou que para a jornada de 40 horas semanais no ano de 2022, o valor do piso será de R\$ 3.485,63.

Assim o projeto de lei apresenta os valores para o piso do magistério municipal com os valores proporcionais a 24 horas semanais e 25 horas semanais, de acordo com os cargos do magistério do município.



Assim o projeto apresentado esta de acordo com o que determina a lei federal 11.738/2008 e portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Ituiutaba, 18 de março de 2022.



Sílvio Resende Gouveia Filho  
Procurador Adjunto do Município



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aplicação do PISO dos Professores do Magistério da Educação Básica, estabelecido pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 67/2022, proporcional à horas trabalhadas no município de Ituiutaba, no caso 25 horas, que serão custeados com recurso do FUNDEB no exercício de 2022, conforme PA. nº 2709/2022.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2022. De acordo com planilhas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados os valores com base na folha de pagamento do mês de fevereiro/2022, efetivamente paga, com recomposição de 13%, e com projeção de aplicação do percentual de 33,24% somente no piso, o qual passa de R\$ 1.803,90 para R\$ 2.403,52.

<b>DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL FONTE 118-000/119-000</b>		
<b>FONTE DE RECURSOS 118/119</b>	<b>2022 SEM PISO +13%</b>	<b>2022 COM PISO (2.403,52)</b>
<b>PREVISÃO ANUAL</b>	<b>41.886.168,53</b>	<b>47.436.072,29</b>

Considerando a que já havia uma despesa prevista de pessoal para o exercício de 2022 no valor R\$ 41.886.168,53, custeada com recurso do FUNDEB, a metodologia utilizada consisti em demonstrar o impacto da diferença acrescida com o novo PISO, o qual representa um aumento anual previsto de R\$ 5.549.903,76.

A previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) da Prefeitura de Ituiutaba para o exercício de 2022 é de R\$ 374.000.000,00.

Além da despesa de pessoal a administração deve sempre analisar o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.


Ituiutaba, 18 de março de 2022.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Denise Maria de Oliveira Silva Tannús  
Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Erika Fernanda Silva  
Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento




**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a aplicação do PISO dos Professores do Magistério da Educação Básica, estabelecido pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 67/2022, proporcional à horas trabalhadas no município de Ituiutaba, no caso 25 horas, que serão custeados com recurso do FUNDEB no exercício de 2022, conforme PA. nº 2709/2022, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2022, declaramos ser compatível com a LDO aprovada para 2022, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 18 de março de 2022

  
Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer